



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO Nº 14 /2023

Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 01/02/23  
*Sobrinha*

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE e, do outro, a Sr.<sup>a</sup>. Elisnan de Aguiar Espindola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poçoão/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **Caíque Alberto de Oliveira Gerônimo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.015.00 SDS/PE, inscrito no CPF nº 106.861.454-45, residente e domiciliado na Travessa Santa Clara, nº 133, Poçoão/PE, doravante denominado simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, Pessoa física, **Elisnan de Aguiar Espindola**, Carteira de Identidade nº 10.353.052 SDS/PE, CPF nº 136.151.014-56, residente e domiciliado no Sítio Poços dos Cavalos, Município de Poçoão/PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e avençado a celebração do presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços profissionais de elaboração, digitação das atas das reuniões solenes, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

Rege-se este contrato, no couber, no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e do decreto nº 10.932 de 30 de dezembro de 2021 por suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado..

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gove.br](http://www.camarapocao.pe.gove.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância financeira global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), referente à prestação dos serviços pelo prazo de 11 (onze meses).

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

A contraprestação pecuniária do serviço objeto da cláusula primeira será paga em 11 (onze meses) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

**Subcláusula Única** - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios constantes na dotação consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal do exercício financeiro de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato terá a vigência de 11 (onze meses, com início no dia 01.02.2023 e término em 31.12.2023).

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- b) Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da lei acima citada, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- d) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- e) Alimentar o sistema através da equipe designada e treinada pela CONTRATADA; e
- f) Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

A prestação dos serviços profissionais ora pactuados de elaboração, digitação das atas das reuniões solenes, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Poço/PE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízos das demais penalidades elencadas na legislação em vigor, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas na legislação em vigor, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Quando a rescisão ocorrer com base na legislação em vigor, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS GERAIS**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Poção-PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA, e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Poção-PE, 01 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO**  
CAÍQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO  
PRESIDENTE | CONTRATANTE

*Elisnan de Aguiar Espindola*  
**Elisnan de Aguiar Espindola**  
CPF nº 136.151.014-56  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Joana Sueli Soares da Silva*

NOME:

CPF: 011 789 524-52.

*Almeida Cristine Goldirio de Lima Pires*

NOME:

CPF: 057. 002. 974. 00